



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE ARLA, ÓLEO 2T e ÓLEO DE MOTOR 5W30, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos do presente Termo de Referência, trata-se a contratação para fornecimento/aquisição de ARLA 32, ÓLEO 2T e ÓLEO DE MOTOR, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	ARLA 32 - Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo.	GALÃO 20L	25
02	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS.	FRASCO 500ML	20
03	ÓLEO DE MOTOR SINTÉTICO 5W-30 SN.	FRASCO 1 LITRO	50

2.5 A contratação de empresa será através de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de enfermagem e o critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, haja vista que os itens podem ser adquiridos separadamente.

2.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, devendo ser respeitado o exercício financeiro, nos casos de fornecimento contínuo com celebração do respectivo instrumento contratual, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente processo de DISPENSA de licitação consiste na Aquisição de ARLA 32, ÓLEO 2T e ÓLEO DE MOTOR os quais são necessários para o funcionamento dos veículos a diesel da SEMAG.

3.2 O ARLA 32 é indispensável para veículos com tecnologia SCR, reduzindo as emissões de óxidos de nitrogênio e garantindo conformidade com as exigências ambientais. A aquisição regular destes produtos previne multas e mantém o desempenho ambiental e mecânico dos veículos.

3.3 O Óleo 2T proporciona uma maior lubrificação aos motores, conservando e gerando uma maior vida útil, desempenho e economia.

3.4 O Óleo motor 5W30 é um lubrificante sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV, oferecendo proteção superior, redução no consumo de combustível e melhor desempenho em diversas temperaturas. Ele proporciona proteção contra desgaste, reduz o atrito e ajuda a prolongar a vida útil do motor. Além disso, contribui para a economia de combustível e ajuda a controlar a formação de borra.

3.5 Considerando que, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado em obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica a ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, conforme segue:

[...]

***Da Dispensa de Licitação Art. 75.***

***É dispensável a licitação:***

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; No caso em questão se verifica o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta na modalidade DISPENSA como critério MENOR PREÇO.***

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo e a forma de aquisição do objeto serão realizados conforme a necessidade da Secretaria de Agricultura garantindo assim a boa qualidade do produto. Os produtos adquiridos deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:

4.1.1. Apresentação de Certificado ou Registro, fornecido pela ANP, atendendo a resolução ANP nº 911/2022, dentro do prazo de validade, comprovando que o produto atende aos parâmetros de qualidade determinados nessa portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

**4.1.2.** O produto deverá atender aos critérios e diretrizes estabelecidos pelo INMETRO, incluindo o selo de vistoria e garantia de fábrica.

**4.2** Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

**4.3** Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Qualificação Econômico-financeira, neste caso devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

**4.4** Diante da especificação do objeto necessário a apresentação de garantia de fábrica

**4.5** Para fins de execução e entrega do objeto deverá conter em sua embalagem o prazo de validade e a data de fabricação, da seguinte forma:

- a) **Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses ao ser entregue no município.**

**4.6** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

**4.7** A entrega deverá ser feita 15 (quinze) dias após Autorização de Fornecimento.

**OBS:** A empresa deverá apresentar também a Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## **5. DA GESTÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o Artigo 115 do mesmo diploma legal.

**5.2** Qualquer violação, de embalagem, no próprio item, bem como apresentar sujeira, ferrugem, dano ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca.

**5.3** Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

**5.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5** O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – Artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**5.6** O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – Artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**5.7** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

**5.8** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

**5.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**5.11** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.12** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.13** Os Materiais de Enfermagem deverão ser entregues após Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da PMJN, de acordo com as necessidades da SEMAG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no setor do ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, Avenida Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva, ES – CEP: 29.680-000, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

**5.14** Os prazos, bem como as condições de entrega, deverão ser rigorosamente respeitados por parte da empresa vencedora, sob pena de perda do direito,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

condicionando assim à SEMAG a promover o cancelamento da Autorização de Fornecimento em favor da empresa, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 6.1 Da Liquidação

**6.1.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.1.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75. II da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) 0 Prazo de validade;**
- b) A data da emissão;**
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) O período respectivo de execução do contrato;**
- e) 0 valor a pagar; e**
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

**6.1.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

**6.1.5** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.6** A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoesiceis>);**
- e**
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

**6.1.7** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.1.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **7. Do Prazo de Pagamento**

**7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **8. Da Forma de Pagamento**

**8.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

**8.2** Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

**8.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **9. Da Antecipação de Pagamento**

**9.1** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega dos materiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

## 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR UNITÁRIO.

**10.2** Para fins de HABILITAÇÃO, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

**10.2.1 Pessoa Física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

**10.2.2 Empresário Individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

**10.2.3 Sociedade Empresária Estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020.*

**10.2.4 Sociedade Simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

**10.2.5 Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.*

**OBS:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 10.3 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

**10.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943;

**10.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10.4 Da Qualificação Econômico-Financeira**

**10.4.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação (**Art. 52, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;

**10.4.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (**Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021**).

## **14.5 Da Qualificação Técnica**

**14.5.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

adquirentes, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão da empresa para o fornecimento de materiais pertinentes ao objeto deste TR, sem quaisquer restrições.

**10.5.2** A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s). E conter:

- **Nome fantasia (marca), se houver;**

**10.5.3** A embalagem descrita na proposta deverá estar de acordo com a declaração de especificação de embalagem e registro do produto;

## **11. Das Declarações**

### **11.1 Declaração Unificada contendo:**

**a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa.

**b)** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa.

**c)** Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**d)** DECLARAÇÃO expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste TR, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato;

**e)** As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

## **12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** O custo estimado total da contratação será apurado pelo Setor de Compras da PMJN.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de João Neiva/ES e será:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

SEMAG

Órgão: 260000 Unidade: 26.100 Programa de Trabalho: 2012200012.005

Elemento de Despesa: 33903000000 Fonte: 150000009999 Ficha: 273

## **14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).**

**14.1** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** Receber o objeto do presente Contrato e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas e, rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

**15.2** Solicitar a substituição do objeto, se este não atender às especificações solicitadas;

**15.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

**15.4** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

**15.5** Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada nos termos deste documento, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

**15.6** Emitir Ordem de Fornecimento para cada solicitação dos produtos;

**15.7** Efetuar o pagamento da CONTRATADA conforme apresentação de fatura mensal (nota fiscal), com seus respectivos documentos, dentro do prazo estabelecido;

**15.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, cabendo a ela a resolução imediata do problema;

**15.9** Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos na forma prevista na Lei Federal N° 14.133/2021.

**15.10** Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

**15.11** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

**16.2** Manter durante todo o período do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições habilitatórias exigidas por lei;

**16.3** Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**16.4** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada;

**16.5** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

**16.6** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do material, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

**16.7** Todas as despesas envolvidas deverão correr por conta da empresa vencedora, inclusive as despesas com frete de envio.

**16.8** Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da entrega do produto;

**16.9** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avaria;

**16.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**16.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.333/2021, fica a empresa infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) multa;**

**c) impedimento de licitar e contratar;**

**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**17.2** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos Artigos 156 à 163 da Lei 14.133/2021, assegurado a empresa infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.3** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

**a) Advertência**, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 155, I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

**b) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do Art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Multa de mora de 0,5 %** (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no Art. 155, VII da Lei nº 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**d) Multa de 10 %** (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

**e) Multa de 20 %** (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

**f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

## **18. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no Artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2** Em se tratando de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3** Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA –ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27)3258-3944 – FAX: (027) 3258-3946 – [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)

**18.4** De acordo com o que determina o Artigo 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

**18.5** O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (trinta) dias.

**18.6** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

**18.7** A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

**18.8** Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no Setor Administrativo da Agricultura, ou pelo telefone (27) 99974-2424, no horário de 07hs às 13hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Ademir Fagundes Deambrósio - Matrícula: 013236



Documento assinado digitalmente  
**ADEMIR FAGUNDES DEAMBROSIO**  
Data: 12/02/2026 09:23:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>